



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-459

00151

MPV N. 459/2009

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 49 da Medida

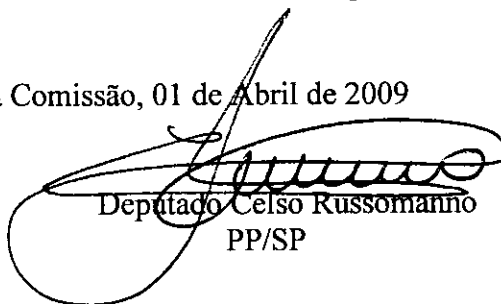
Provisória n. 459/2009.

“Art. 49. O Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, editará regulamento dispondo sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, a fim de ser implementado o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adaptar a redação do art. 49 à nova redação do art. 40, se for acolhida a Emenda Modificativa apresentada, bem como realçar que a regulamentação da matéria será efetivada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009


Deputado Celso Russomanno
PP/SP

